

Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

Diretoria de Contratações

Gerência Operacional e de Acompanhamento de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

1º Termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 43/2022-SEJUS, nos termos do Padrão nº 14/2002

Processo nº 00400-00002886/2021-83

SIGGO nº 048069

Cláusula Primeira - Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania**, inscrita no **CNPJ nº 08.685.528/0001-53**, com sede em SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - Brasília/DF, representado por **JAIME SANTANA DE SOUSA**na qualidade de Secretário-Executivo, inscrito no CPF nº 015.411.433-29, Documento de Identidade nº 2001028074695 SSP-CE, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentaria, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e fundamento na Portaria SEJUS nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, e Decreto de 18 de novembro de 2022, publicado no DODF nº 216, página 53, de 21 de novembro de 2022, e a empresa **VMI SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA**doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ n° 05.293.074/0001-87, com sede em RUA UM, 55 - DISTRITO INDUSTRIAL GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA - Lagoa Santa / Minas Gerais, CEP 33.240-094, neste ato representada por **ALAN MORAES VIEGAS**nscrito no CPF n° 085.759.966-65, Documento de Identidade nº MG-14.402.132 - SSPMG, na qualidade de Vice Presidente, firmam o que se segue.

Cláusula Segunda - Do Objeto

O presente Termo Aditivo, refere-se à contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva com a previsão, quando necessário, de fornecimento de peças ou componentes para as 09 (nove) soluções de equipamentos de inspeção, compostos por Bodyscanner, Spectrum 5333, Gerador de Energia e Ar Condicionado, agrupados em uma só Tecnologia, integrada, desenvolvida exclusivamente para atender de forma eficiente as necessidades das unidades de internação, e objetiva:

- 2.1. A prorrogação do Contrato por mais 12 (doze) meses, com base nos arts. 62, § 3º e 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993;
- 2.2. Reajustar o valor do contrato no percentual de 4,819250 %, aplicando-se a variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), de 11/2022 a 10/2023, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE (126851625), passando este de R\$ 1.203.576,00 (um milhão, duzentos e três mil quinhentos e setenta e seis reais), **para o valor**

total de R\$ 1.261.579,12 (um milhão, duzentos e sessenta e um mil quinhentos e setenta e nove reais e doze centavos), anuais.

Cláusula Terceira – Do Valor

- 3.1. O valor do Contrato passará de R\$ 1.203.576,00 (um milhão, duzentos e três mil quinhentos e setenta e seis reais), para o valor total de R\$ 1.261.579,12 (um milhão, duzentos e sessenta e um mil quinhentos e setenta e nove reais e doze centavos), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).
- 3.2. Os serviços passam a ser prestados nos seguintes valores:

Item	Descrição do Objeto	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Manutenção preventiva da solução integrada de inspeção corporal e de volumes	36	R\$ 7.978,84	R\$ 287.238,24
2	Manutenção corretiva da solução integrada de inspeção corporal e de volumes	36	R\$ 10.077,32	R\$ 362.783,52
2.1	Manutenção corretiva da solução integrada de inspeção corporal e de volumes, executada em plantão de sobreaviso	24	R\$ 11.068,91	R\$ 265.653,84
3	Estimativa com fornecimento de peças dos equipamentos de inspeção corporal e de volumes. (valor fixo)	Sempre que necessário, de acordo com o valor total estimado	Estimado	R\$ 345.903,52

Valor total estimado: R\$ 1.261.579,12 (um milhão, duzentos e sessenta e um mil quinhentos e setenta e nove reais e doze centavos)

3.3. O valor da contratação refere-se a soma do valor que será pago para as manutenções preventivas e corretivas, inclusive em regime de plantão, estimado em R\$ 915.675,60 (novecentos e quinze mil seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos), acrescido da reserva técnica para reposição de peças, estimado em R\$ 345.903,52 (trezentos e quarenta e cinco mil novecentos e três reais e

cinquenta e dois centavos), totalizando R\$ 1.261.579,12 (um milhão, duzentos e sessenta e um mil guinhentos e setenta e nove reais e doze centavos)

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 44.101

II - Programa de Trabalho: 14.243.6211.4217.0003(*) MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIEDUCATIVO-

D.F OCA

III - Natureza da Despesa: 339039

IV - Fonte de Recursos: 100

4.2. O empenho inicial é de **R\$ 105.131,59 (cento e cinco mil cento e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2023NE00103, reforçada pela Nota de Empenho nº 2023NE01377 emitida em 29/11/2023, sob o evento nº 400092, na modalidade Estimativo.

Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência

- 5.1. O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 meses, compreendendo o período de **19 de dezembro de 2023 a 19 de dezembro de 2024**.
- 5.2. O efeito financeiro do reajuste aplicado sobre os valores contratados produzirão efeitos **a contar de 20 de dezembro de 2023.**

Cláusula Sexta - Das Garantias

- 6.1. A Contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**.
- 6.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do Termo Aditivo, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garanti a ou fiança bancária.
- 6.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07%(sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 6.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.8.666 de 1993.
- 6.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 6.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 6.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 dias úteis, contados da

data em que for notificada.

- 6.8. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 6.9. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

Cláusula Sétima – Do cumprimento aos Decretos Distritais nº 34.031 /2012, nº 32.751/2011, nº 39.860/2019 e Leis Distritais nº 5.448/2015, nº 5.061/2013 e nº 4.770/2012.

- 7.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).
- 7.2. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do § 2º, do art. 3º, do <u>DECRETO Nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011</u>, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 7.3. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, de agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal CONTRATANTE ou responsável pela licitação, nos termos do <u>Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019</u>;
- 7.4. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017;
- 7.5. Conforme o disposto no art. 2º da <u>Lei nº 5.061 de 8 de março de 2013</u>, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;
- 7.6. Consoante ao previsto no art. 2º da <u>Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012</u>, conforme com o Decreto Federal nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA deve observar os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares para atender à sustentabilidade;

Cláusula Oitava – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Nona - Da Publicação e do Registro

- 9.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.
- 9.2. A súmula deste instrumento deve ser publicada no Portal da Transparência, com informações

referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço, conforme dispõe a Lei Distrital nº 5.575/2015.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Pelo Distrito Federal:

JAIME SANTANA DE SOUSA

Secretário-Executivo

Pela Contratada:

ALAN MORAES VIEGAS

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0252010-9**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 05/12/2023, às 16:59, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALAN MORAES VIEGAS**, **Usuário Externo**, em 13/12/2023, às 11:07, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 127898182 código CRC= EFA971F3.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN - Estação Rodoferroviaria - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.sejus.df.gov.br

00400-00002886/2021-83 Doc. SEI/GDF 127898182